



CONTRATO Nº 145/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018013433
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 877-A/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.490/0001-69, BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77.410-970, neste ato representada por sua Secretária a Sr.ª **Betania Nunes Maciel Fonseca**, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG nº 161818 SSP/TO e CPF nº 798.922.641-34, residente e domiciliado à Av. 2, Quadra 20, Lote 02, Jardim Tocantins, Gurupi – TO,.

b) **CONTRATADA: TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.354.516/0001-09, com sede na Avenida Pará, nº 1059, Centro, CEP: 77.425-100, telefone: (63) 3313-1572, Gurupi – TO, e-mail: tmkinformatica2015@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr.º KLEBER MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 611.861 SSP/TO, CPF nº 880.466.561-00, residente e domiciliado à Rua Edson Vieira dos Santos, nº 102, Quadra 14, Lote 17, Alto da Boa Vista, CEP: 77.413-800, Gurupi – TO, telefone: (63) 98473-1242 / 99264-6504.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, em virtude de rescisão contratual junto à empresa detentora e devido a urgência na prestação do serviço e sua importância, considerando que é um serviço contínuo, o qual sua interrupção traria prejuízo aos trâmites administrativos diariamente desenvolvidos, **conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 2018010353, Dispensa de Licitação nº 017/2018 e Portaria de dispensa de licitação nº 877-A/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO DE ACESSO, OBRIGATORIAMENTE, FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO:**

PERFIL de velocidade do LINK para acesso à INTERNET							
PERFIL	QTD. DE SERVIÇO	VELOCIDADE	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
B	1	100 Mbps	LINK DEDICADO	Link de internet DEDICADO, com velocidade mínima de 100 Mbps Download / Upload, contendo no mínimo 14 IPs fixos.	R\$ 3.409,00	R\$ 3.409,00	R\$ 17.045,00



2.1.1. LINK DE INTERNET DEDICADO - acesso à rede mundial de computadores, por meio de rede não compartilhada, *Full Duplex*, com garantia mínima de 99,9% da banda UP e DOW, com disponibilização de IP fixo, com o quantitativo a ser especificado no perfil a ser contratado.

2.1.2. Os serviços/objeto deste Contrato deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como, dentre outras, com as informações contidas no processo.

2.2 DA LOCALIDADE DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:

MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Rodovia BR 242, Km 405, Saída Leste, Gurupi - TO, 77410-970	B

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. Em qualquer perfil contratado, a Contratada deverá fornecer um roteador CPE que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interface FastEthernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local da CONTRATANTE e 1 (uma) interface WAN, suportando taxas de acordo com o perfil e velocidade;
- Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através de protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e o roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita à condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos;
- O equipamento deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela ANATEL.

3.2. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DE ALTERAÇÃO, DE CANCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Na prestação dos serviços a Contratada deverá:

- Apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de download quanto de upload. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;
- Conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte da CONTRATANTE;
- Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;
- Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;
- Realizar a configuração de Roteador com todos os acessórios às expensas da contratada;
- Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- Manter atendimento de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.



4.2. Do Prazo de Fornecimento, de Alteração, de Cancelamento do Objeto

4.2.1. A instalação do perfil escolhido deverá ser finalizada no prazo de **10 (dez) dias**, contados à partir da assinatura do contrato, de acordo com o endereço informado, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a Contratada e a Contratante.

a) Para alteração de perfil dos links instalados a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente (entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas);

b) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal, data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

4.3. Das Condições de Recebimento do Objeto

4.3.1. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes na Proposta de Preços apresentada e anexada ao processo administrativo que gerou este Instrumento Contratual, observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2. Concluídos a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação de serviço escolhido, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

4.3.3. Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.

4.3.4. Constatadas irregularidades no objeto a Contratada poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material/serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do servidor responsável dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

4.3.5. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Contrato.

4.3.6. A Contratada se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

4.3.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.4. Do Servidor Responsável pelo Recebimento e Fiscalização do Objeto e Acompanhamento da Execução do Contrato

4.4.1. Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o **recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, bem como para atesto das respectivas notas fiscais**, o servidor **Matheus Mariano do Nascimento Tavares**, Chefe de Divisão de Sistemas, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.

4.4.2. Estando na competência de Servidor Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas neste Instrumento Contratual atribuídas ao Gestor Competente e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.



4.4.3. O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

4.4.4. A falta de informação do perfil contratado na Nota Fiscal não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Contrato.

4.4.5. O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

4.4.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.4.7. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.4.8. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

4.4.9. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

4.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços.

5.2. O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, na forma das alíneas a) e b) do item 3.1 deste Contrato, sem o qual o pagamento não será efetuado.

5.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro neste Contrato.

5.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.



5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este contrato o valor total de R\$ 17.045,00 (dezesete mil e quarenta e cinco reais).

6.2. No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à **Secretaria Municipal de Administração**, conforme segue:

Atividade: **Manutenção da Secretaria de Administração** - Dotação: 11.1102.04.122.0442.2011 – Elemento da despesa: **339039** - Fonte de Recurso: **010**.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual será de **05 (cinco) meses**, compreendendo o período de **03/08/2018 à 31/12/2018**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

9.6. A CONTRATADA será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.7. A aplicação da multa mencionada não implica no desconto pró-rata que será concedido, em acordo com a alínea b) do item 3.1 deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA

- a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados neste Contrato, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Contratante, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Assegurar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo estipulado neste Contrato;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), instalação, desinstalação, alteração de endereço, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- d) Trocar, reparar/corrigir, no prazo estipulado neste Contrato, às suas expensas os serviços necessários ao correto fornecimento do objeto, caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento de tais equipamentos;
- e) Reparar/Substituir, no prazo já estipulado, qualquer equipamento e/ou serviço que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Contrato;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propositos.
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- j) Cientificar à Contratante acerca do andamento da execução do objeto, e se for o caso informar à Contratante, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;
- k) Responsabilizar-se, havendo subcontratação, pelo integral cumprimento de todas as obrigações e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado;
- l) Garantir o correto funcionamento do serviço em todos os pontos de instalação, sob pena de ressarcir, financeiramente, a Administração, **caso haja indisponibilidade do serviço.**

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- a) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- b) Acompanhar e fiscalizar através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração de Gurupi a execução do contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:



Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria de Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal de Administração de Gurupi - TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI N. 8.666/93

12.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

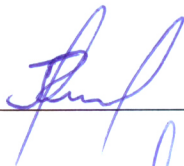
Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Betania Nunes Maciel Fonseca
CONTRATANTE


TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Kleber Moreira do Nascimento
CONTRATADA

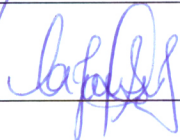
Testemunhas:

1



CPF: 27892689168

2



CPF: 01268604160

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 97.445,00 (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). BASE LEGAL: Processo nº 018/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Evanda Soares Marinho Braga, portadora do RG. 337.994 - SSP/TO, e CPF (MF) nº 000.357.951-40, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social
Evanda Soares Marinho Braga

EXTRATO DO CONTRATO 002/2018

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota deste Fundo Municipal e departamentos afins. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 019/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Evanda Soares Marinho Braga, portadora do RG. 337.994 - SSP/TO, e CPF (MF) nº 000.357.951-40, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social
Evanda Soares Marinho Braga

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO 001/2018

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 70.755,00 (setenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais). BASE LEGAL: Processo nº 018/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Cleber Pinto Cavalcante, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. 151033 - SSP/TO e CPF nº 709.586.101-34, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Meio Ambiente
Cleber Pinto Cavalcante
Contratante

EXTRATO DO CONTRATO 002/2018

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota deste Fundo Municipal e departamentos afins. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 019/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Cleber Pinto Cavalcante, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. 151033 - SSP/TO e CPF nº 709.586.101-34, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Meio Ambiente
Cleber Pinto Cavalcante
Contratante

COMBINADO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Principal, Nº 386, Centro, Combinado/Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 no (SRP) - PROCESSO Nº 024/2018, dia 14 de Setembro de 2018 às 08:00 (horas Local), tipo menor preço, objetivando Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico em Geral e Outros, para atender as demandas do Município, Fundo de Saúde e Social de Combinado-TO.

O Edital está a disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Combinado-TO das 07h:00min às 11h:00min. Informações Tel.: (63) 3685-1054.

COMBINADO - TO, 29 de Agosto de 2018.

LINDOLFO DO PRADO NETO
Prefeito Municipal

GURUPI

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2016

Processo Licitatório nº 2340/2017. Tomada de Preços nº 011/2015. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ nº 09.442.14448/0001-50. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 13/07/2018 a 11/10/2018, em acordo com a cláusula 6.2 do Contrato e acrescer o valor de R\$ 13.357,85 (treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a aproximadamente 2,7607% ao valor contratual originalmente estabelecido, previsto na cláusula décima quinta. Data de Assinatura: 13/07/2018.

Gerson José de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018

Processo administrativo nº 2018013930. Dispensa de Licitação nº 018/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 043/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.354.516/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet. Vigência: 03/08/2018 à 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/08/2018. Valor: R\$ 37.730,00 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais).

Vânio Rodrigues de Sousa
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2018

Processo administrativo nº 2018009764. Dispensa de Licitação nº 016/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 087/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.354.516/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet. Vigência: 03/08/2018 à 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/08/2018. Valor: R\$ 33.610,00 (trinta e três mil seiscentos e dez reais).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2018

Processo administrativo nº 2018013433. Dispensa de Licitação nº 017/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 877-A/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.354.516/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet. Vigência: 03/08/2018 à 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/08/2018. Valor: R\$ 17.045,00 (dezesete mil e quarenta e cinco reais).

Eurípedes Fernandes Cunha
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO